



LEI N.º 9.185, DE 08 DE MAIO DE 2019

Permite a entrada de cães (cãooterapia) no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, nas condições que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

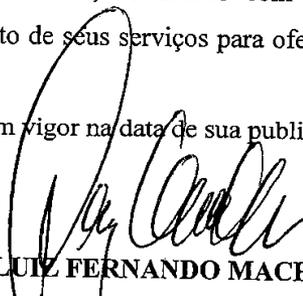
Art. 1º. É permitida a entrada de cães (cãooterapia) no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desde que respeitadas as seguintes condições:

- I – solicitação ou anuência expressa do médico que assiste o paciente;
- II – autorização da comissão de infectologia do estabelecimento, ou, se esta inexistir, do médico por ele responsável;
- III – permanência por tempo e em local definidos pelo estabelecimento;
- IV – apresentação de atestado médico veterinário de que o animal está em perfeitas condições de saúde e vacinado;

V – o animal deve estar higienizado e ser transportado por pessoa em condições de controlá-lo, em caixa própria a este fim ou preso com coleira e guia, e focinheira, conforme o caso.

Parágrafo único. É facultado aos estabelecimentos fixar normas e procedimentos complementares a esta lei, de acordo com suas peculiaridades, visando assegurar o adequado funcionamento de seus serviços para oferecer o melhor atendimento a todos os pacientes.

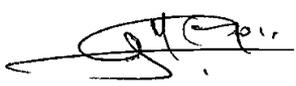
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil